



EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 910, de 2019)

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre

CD/19516.18654-30

Modifica o art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 2019, para alterar a redação do art. 34 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009:

“Art. 34 O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério da Economia criará sistema informatizado a ser disponibilizado na internet, com vistas a assegurar a transparência sobre o processo de regularização fundiária de que trata esta Lei, bem como informar sobre a extensão, localização e o índice de desmatamento das áreas objeto de regularização fundiária.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O desmatamento da Amazônia é motivo de grande preocupação para o Brasil, pois ele leva a alterações significativas no funcionamento dos ecossistemas, gerando impactos sobre a estrutura e a fertilidade dos solos e sobre o ciclo hidrológico, constituindo importante fonte de gases do efeito estufa.

A regularização fundiária na Região poderá levar a um aumento no desmatamento, portanto, também as questões ambientais devem ser monitoradas e coibidas às ilegalidades.

Sala da Comissão

Brasília, de dezembro de 2019.

Deputado **Camilo Capiberibe**
PSB/AP